



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS

REF.: PROCESSO Nº: 114/93

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 73/93

RELATÓRIO

Apresentado pelo Prefeito, vem às Comissões, para parecer, o Projeto de Lei nº 73/93, que objetiva autorizar o Executivo a abrir crédito suplementar, no valor de CR\$ 29.650.000,00, para reforço de diversas dotações do orçamento vigente.

O recurso para atender a suplementação desejada virá do excesso de arrecadação verificado até o momento.

FUNDAMENTAÇÃO

A matéria em exame insere-se âmbito da competência do Município e a sua iniciativa é exclusiva do prefeito. Diz o art. 53, III, da LOM, in verbis:

"Art. 53 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual."

A abertura de créditos suplementares está prevista na Lei nº 4.320/64 e o projeto estabelece que a despesa com o crédito será atendida através do excesso de arrecadação verificado.

Para corrigir erro apresentado no projeto, propomos a seguinte emenda:

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a redistribuir as parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, quando considerado indispensável.

*Aprovado em 22/11/93
Plurianual*



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Comissão de Legislação, Justiça e Redação

sável o remanejamento de recursos."

CONCLUSÃO

Ressalvada a modificação proposta ,
opinamos pela legalidade e aprovação do projeto em estudo.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 1993.

JOSE HELVECIO F. DE REZENDE

Presidente da CLJR e Relator

CARLOS ROBERTO SOUTO DA SILVA

Presidente da CFOTC

LUÍS MARTINS SILVA

Membro

Roberto Dias da Silva;

ROBERTO DIAS DA SILVA

Membro

Aprovado em 22/11/93
Plenariedade

BHF
Presidente da Câmara